



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 1362110/2017

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2018

CONTRATO n.º 07/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E ALPR – ELEVADORES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO PRÉDIO Nº 148, LOCALIZADO NO PATEO DO COLÉGIO, E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA SEM PEÇAS DOS 03 ELEVADORES LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS 148 E 184 DO PÁTEO DO COLEGIO E DOS ELEVADORES DOS CIC'S: GRAJAU, FEITIÇO DA VILA, FRANCISCO MORATO, FERRAZ DE VASCONCELOS E GUARULHOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**, inscrita no CNPJ sob nº 46.381.000/0001-80 doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **Orlando Gerola Junior**, RG nº 10.858.715-0 e CPF nº 024.653.698-57, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **ALPR Elevadores Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.328/0001-93, com sede Av. Regente Feijó, nº 472, São Paulo - SP a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) **Roberto Ferranti Junior**, portador do RG nº 28.073.980-1 e CPF nº 260.701.748-36, em face da

8 2



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

- (I) prestação de serviços de modernização do elevador localizado no prédio nº 148 do Pátio do Colégio, com a inclusão do serviço de aterramento e adequação do quadro elétrico do elevador;
- (II) prestação de serviços de manutenção preventiva e reparativa sem peças dos 03 elevadores localizados nos prédios nºs. 148 e 184 do Pátio do Colégio;
- (III) prestação de serviços de manutenção preventiva e reparativa sem peças dos elevadores dos CIC'S: GRAJAU, FEITIÇO DA VILA, FRANCISCO MORATO, FERRAZ DE VASCONCELOS E GUARULHOS, conforme especificações e locais constantes dos Termos de Referência que integram o Edital (**Anexo IA e IB**), e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados nos Termos de Referência, anexos I-A e I-B, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada

8 2



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura.

- I. Com relação aos serviços de manutenção preventiva e reparativa sem peças (Anexo IA) para os 02 (dois) elevadores do prédio nº 184 bem como para os 05 (cinco) elevadores dos CICs. Grajaú, Feitiço da Vila, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos e Guarulhos, os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.
- II. Quanto ao elevador do prédio nº 148, os serviços de manutenção preventiva e reparativa sem peças, somente terá início após 12 meses, a contar do término da execução de aterramento e adequação do quadro elétrico e modernização, a que será submetido.
- III. Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para execução dos serviços de aterramento, adequação do quadro elétrico e modernização do elevador do prédio nº 148.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

8 3



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8 4



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

8 6



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de

8⁷ ✓



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

8 8



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, conforme valores descritos nas planilhas abaixo:

SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO LOCALIZADO PRÉDIO DO PATEO, N° 148.		
Item	Especificação	Custo (R\$)
1.1	Serviço de Aterramento de um elevador e adequações de rede elétrica	R\$ 3.000,00
2	Quadro de manobra e Controle	R\$ 11.000,00
3	Sistema leitor de posição	R\$ 1.500,00
4	Anunciador digital de voz	R\$ 3.500,00
5	Cabos de tração	R\$ 5.000,00
6	Portas e complementos de batente de pavimento	R\$ 4.500,00
7	Operador de portas e portas de cabina	R\$ 3.500,00
8	Trincos das portas de pavimento	R\$ 2.500,00
9	Cabinas	R\$ 3.000,00
10	Botoeiras	R\$ 2.500,00
11	Sinalização nos Pavimentos	R\$ 2.500,00
12	Comando manual para inspeção	R\$ 5.500,00
13	Máquinas de tração	R\$ 5.000,00
14	Polias de desvio/reenvio	R\$ 3.000,00
15	Guias	R\$ 4.000,00
16	Passadiço	R\$ 3.000,00
17	Instalação Elétrica	R\$ 3.000,00
18	Casa de máquinas	R\$ 2.000,00
19	Grupo gerador auxiliar de energia	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

8⁹



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA SEM PEÇAS.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO/R\$
I	ELEVADOR , marca Kone; Modelo: TMS50; Tipo elétrico; Capacidade para 910kg; Tensão de 220V; Velocidade de operação: 60m/min; Número de Paradas: 03, prédio 148	R\$ 300,00
II	ELEVADOR , Fabricante: Atlas; Modelo: ACBDVV; Tipo elétrico; N° da Obra 8576-SP; Capacidade para 8 passageiros ou 700kg; Tensão de 220V; Velocidade de operação: 45m/min; Corrente: 30A; Número de Paradas: 04, prédio 184	R\$ 450,00
III	ELEVADOR , manual, Fabricante: Atlas; Modelo: MV; Tipo elétrico; N° da obra 8577-SP; Capacidade para 8 passageiros ou 700kg; Tensão de 220V; Velocidade de operação: 45m/min; Corrente: 30A; Número de Parada : 4, prédio 184	R\$ 375,00
IV	ELEVADOR , Fabricante: Engetax; Modelo: EHE225-02; n° Série EHE3262; Capacidade para 3 passageiros ou 225Kg; Tensão de 220V - trifásico; Corrente: 17A; Velocidade de Operação: 15M/min; Número de Paradas: 2, CIC Grajaú	R\$ 375,00
V	ELEVADOR , tipo mecânico, marca Atlas Schindler; Capacidade para 13 passageiros ou 975kg; Tensão de 220V; Potência 7,5kw; Velocidade de operação: 60m/m; Número de Paradas: 04, CIC Feitico da Vila	R\$ 375,00
VI	PLATAFORMA HIDRÁULICA , tipo hidráulico, basic, modelo BHD/02; Capacidade de 230kg; Tensão 220V; Potência 1cv; Número de Paradas: 02, CIC Francisco Morato	R\$ 375,00
VII	PLATAFORMA HIDRÁULICA , tipo hidráulico, basic, modelo BHD/02; Capacidade de 230kg; Tensão de 220V; Potência 3cv; Número de Paradas: 02, CIC Ferraz de Vasconcelos	R\$ 375,00
VIII	PLATAFORMA HIDRÁULICA , tipo hidráulico, basic, modelo BHD/02; Capacidade de 230kg; Tensão de 220V; Potência 1cv; Número de Paradas: 02, CIC Guarulhos	R\$ 375,00
	Preço Total Mensal para oito elevadores	R\$ 3.000,00



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total do contrato para 15 meses é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o serviço de modernização do elevador do prédio Nº 148 do Pátio do Colégio e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o serviço de manutenção corretiva e reparativa dos 8 (oito) elevadores, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- I) Nos 12 (doze) primeiros meses o valor mensal da manutenção corretiva e reparativa será de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), tendo em vista que o elevador da Marca KONE, Modelo TMS50, instalado no prédio nº 148 do Pátio do Colégio, terá sua manutenção somente a partir do 12º (decimo segundo) mês devido ao serviço de modernização a que será submetido no início deste contrato.
- II) A partir do 12º (decimo segundo) mês o valor mensal do serviço de manutenção corretiva e reparativa será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

- I) Para a **Unidade Gestora Executora – UGE 170.102 –** Coordenadoria Geral de Administração: Para o **exercício de 2018 o valor mensal é de R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), **sendo R\$ 6.022,50** (seis mil vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente a manutenção corretiva e reparativa, mais **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para o serviço de modernização, **totalizando R\$ 76.022,50** (setenta e seis mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), e para o **exercício de 2019** o valor será de **R\$ 7.252,50** (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
- II) **Para a Unidade Gestora Executora – UGE 170.104 –** Coordenadoria de Integração da Cidadania: O valor mensal de é **R\$ 1.875,00** (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) totalizando para **15 (quinze) meses de R\$ 28.125,00**



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

(vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais), sendo **R\$ 13.687,50** (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o **exercício de 2018** e o valor de **R\$ 14.437,50** (catorze mil quatrocentos e trinta sete reais e cinquenta centavos) para o **exercício de 2019**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas a que se referem a presente clausula, onerarão os recursos provenientes da Fonte de Recursos **001001001**, de classificação funcional programática **14.122.173.062.190.000** e natureza de despesa **3.3.90.39**.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços de manutenção preventiva e reparativa dos elevadores serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da manutenção preventiva e reparativa, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a manutenção preventiva e reparativa, serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO QUINTO

O serviço de manutenção preventiva e reparativa no elevador do prédio nº 148 do Pátio do Colégio, para fins de faturamento somente ocorrerá após o transcurso da garantia de 12 (doze) meses assegurado pelo serviço de modernização.

O prazo acima mencionado será contado a partir da entrega do Elevador Modernizado, ou seja, com a entrega definitiva em pleno funcionamento do Elevador ao Contratante.

PARAGRAFO SEXTO

O serviço de medição no elevador do prédio nº 148, será realizado, conforme cronograma constante do item 22, anexo I-B, ou seja, após a conclusão das etapas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e reparativa serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Logística, no que se refere aos prédios da Sede, e aos elevadores do CIC'S nas suas respectivas unidades, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 1545-8, Agência nº 17.749-0, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8 14



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

O pagamento do serviço de modernização no elevador do prédio nº 148 do Pátio do Colégio será realizado, conforme cronograma constante do item 22, anexo I-B, ou seja, após a conclusão das etapas dos serviços prestados, obedecendo as regras de pagamentos dos itens I e II do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

8 16



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade **Seguro Fiança** no valor de **R\$ 5.750,00** (cinco mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Quinta.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de Maio de 2018

ORLANDO GEROLA JUNIOR
Coordenador Geral de Administração
CONTRATANTE

ROBERTO FERRANTI JUNIOR
Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

RG. 7.469.704-3

CLARICE R. RUSSO
Diretora do Centro de
Gestão de Contratos

CPF. 267.060.058-19

(nome, RG e CPF)

Conceição Aparecida Cardoso
Assistente Técnico
de Coordenador

RG-13.138.009-6



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DEFESA DA CIDADANIA**
CONTRATADO: **ALPR ELEVADORES LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **007/2018 – SPDOC 1.362.110/2017**

OBJETO: (I) prestação de serviços de modernização do elevador localizado no Pátio do Colégio, 148 com a inclusão do serviço de aterramento e adequação do quadro elétrico do elevador; (II) prestação de serviços de manutenção preventiva e reparativa sem peças dos 03 elevadores localizados no Pátio do Colégio nos prédios 148 e 184, (III) elevadores dos CIC'S: GRAJAU, FEITIÇO DA VILA, FRANCISCO MORATO, FERRAZ DE VASCONCELOS E GUARULHOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 22 de Maio de 2018.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Conceição Aparecida Cardoso

Cargo: Assessor Técnico de Coordenador

CPF: 039.735.188-74 RG: 13.138.009-6

Data de Nascimento: 06/12/1962

Endereço residencial completo: Rua São Jorge, nº 604 apto. 116ª – São Caetano do Sul – São Paulo

E-mail institucional: cagnascimento@sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s) (11) 3291.2600 ramal 2762 e (11) 9.7373.9325

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Orlando Gerola Junior

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 024.653.698-57 RG: 10.858.715-0

Data de Nascimento: 30/08/1958

Endereço residencial completo: Alameda Tietê, 59, apto 91, Cerqueira Cesar, CEP 01417-020, Capital

E-mail institucional: ogerola@sp.gov.br

Telefone(s): comercial: (11) 3291-2688, celular: (11) 99960-1571

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Ferranti Junior

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 260.701.748-36 RG: 28.073.980-1

Data de Nascimento: 03/10/1977

Endereço residencial completo: Alameda Araguaia, nº 644 – Sta Maria – São Caetano do Sul

E-mail institucional: comercial@elevelift.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 2268.1614 e (11) 9.4198.3942

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.